



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6/5/99	
D.O.U. 7/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 738	6/5/99
D.O.U. 7/5/99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE URUTAÍ		UF: GO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, A SER MINISTRADO PELA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE URUTAÍ, NA CIDADE DE URUTAÍ, ESTADO DE GOIÁS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.013541/97-72		
PARECER Nº: CES 342/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/04/99

342/99

I - RELATÓRIO

A Escola Agrotécnica Federal de Urutaí solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem, na modalidade Tecnólogo, a ser ministrado pela referida Escola, na Cidade de Urutaí, Estado de Goiás.

O Projeto Pedagógico foi analisado pela Comissão de Especialistas em Ensino de Ciências Agrárias - CEECA, que emitiu o Parecer Técnico nº 729/98-DEPES/SESu/MEC, concluindo pela continuidade do processo, desde que sejam atendidas as recomendações relacionadas com o projeto acadêmico, para assegurar o "efetivo domínio prático, como é desejável de um Tecnólogo", situação essa que ensejou fosse o mesmo baixado em diligência. Atendida esta, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica, pelo Parecer nº 47/98, "informou que o pleito está em consonância com as orientações emanadas da Secretaria e encontra amparo legal na Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 2.208/97 e que a Instituição conta com os aportes necessários para a implantação do curso".

Pela Portaria nº 1.937, de 22/12/98, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora para examinar, in loco, as condições de funcionamento do curso pretendido, de cujos trabalhos resultou o relatório favorável à autorização para o seu funcionamento, condicionando-a, no entanto, "à expansão do acervo bibliográfico e à aquisição de materiais e equipamentos".

Trata-se de curso de Tecnólogo sob regime semestral, com 3.020 horas/aula, já incluídas 280 horas destinadas ao estágio supervisionado, a serem integralizadas em, no mínimo, 6 semestres, e, no máximo, 12 semestres, com 80 vagas totais anuais, no turno diurno.

O corpo docente da Instituição é constituído de 11 professores, todos em regime de dedicação exclusiva, dos quais 4 (36,36%) são mestres e 7 (63,64%) são portadores de "Especialização em Metodologia de Ensino", sendo, por isto mesmo, considerado apenas razoável para o funcionamento do curso, nessa fase inicial, embora três Mestres já estejam realizando Doutorado.

A infra-estrutura física, instrumental tecnológico e didático-pedagógico, abrangendo instalações físicas atuais, laboratórios e biblioteca, foi considerada regular para o início de funcionamento do curso, recomendando a aquisição de materiais e equipamentos e ampliação do acervo bibliográfico para atender a determinadas disciplinas do curso, registrando a Comissão Verificadora que se encontra em processo de licitação a "construção de uma nova biblioteca, que contará com área de 971,23m²".

Seguindo tramitação regular, o processo, com Relatório da Comissão Verificadora, foi submetido à COSUP/SESu/MEC, que emitiu o Relatório nº 237/99 favorável à autorização do curso, nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem, a ser ministrado pela Escola Agrotécnica Federal de Urutaí, mantida pela União, na cidade de Urutaí, Estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas, divididas em turmas de 40 alunos, no turno diurno".

II – VOTO

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem, Tecnólogo, sob regime semestral, com 3.020 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, integralizáveis em, no mínimo, 6 semestres, e, no máximo, 12 semestres, com 80 vagas anuais, distribuídas em duas entradas, divididas em duas turmas de 40 alunos, no turno diurno, a ser ministrado na Escola Agrotécnica Federal de Urutaí, mantida pela União, na cidade de Urutaí, Estado de Goiás, ficando aprovado o currículo do curso e o quadro docente em anexo, ambos integrantes deste voto, decorrentes dos Relatórios da Comissão Verificadora e da COSUP/SESu/MEC sob nº 237/99, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "d", da Lei nº 4.024/96, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e no art. 1º, § 2º, da Portaria Ministerial nº 640/97.


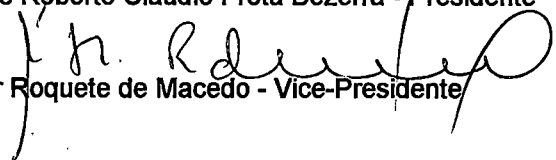
Brasília-DF, 06 de abril de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE URUTAÍ
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

SEMESTRE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	PRINCÍPIOS BÁSICOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	60
	MATEMÁTICA APLICADA I	60
	QUÍMICA APLICADA	60
	BOTÂNICA APLICADA	60
	FÍSICA APLICADA I	60
	LÍNGUA PORTUGUESA	60
	METEOROLOGIA E CLIMATOLOGIA	60
	INFORMÁTICA	60
SUBTOTAL		480
2º	TOPOGRAFIA APLICADA I	60
	DESENHO TÉCNICO	60
	PEDOLOGIA E EDAFOLOGIA I	60
	SISTEMA DE EDAFOLOGIA I	60
	MATEMÁTICA APLICADA II	60
	FÍSICA APLICADA II	60
	LÍNGUA PORTUGUESA II	60
	ELETRICIDADE APLICADA	40
SUBTOTAL		460
3º	TOPOGRAFIA APLICADA II	60
	PEDOLOGIA E EDAFOLOGIA II	60
	HIDRÁULICA	60
	GEOTÉCNICA APLICADA I	60
	IRRIGAÇÃO	60
	MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS E DA ÁGUA	60
	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	80
	ESTATÍSTICA	40
SUBTOTAL		480
4º	HIDRÁULICA AGRÍCOLA	80
	GEOTÉCNICA APLICADA II	60
	EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	60
	DRENAGEM I	60
	METODOLOGIA DE IRRIGAÇÃO	100
	ECOLOGIA	60
SUBTOTAL		420
5º	INFORMÁTICA APLICADA AO PLANEJAMENTO	60
	PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	100
	DRENAGEM II	80
	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS	60
	SOCIOLOGIA RURAL	60
	EXTENSÃO RURAL	60
	QUIMIFICAÇÃO E FERTIRRIGAÇÃO	40
	SUBTOTAL	
6º	MANEJO DE CULTURAS IRRIGADAS	60
	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	80
	ADMINISTRAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO	60
	DIREITO APLICADO	40
	AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	100
	PROJETO FINAL DE CURSO	100
SUBTOTAL		440
TOTAL		2.740
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		280
TOTAL GERAL		3.020

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE URUTAÍ
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Alexandre Silva Duarte	Física Aplicada I e II	Mestre
Aníbal Sebastião Alves Filho	Princípios Básicos de Irrigação e Drenagem Sistema Solo-Planta-Amosfera	Especialista
Antônio Carlos Guimarães	Química Aplicada I	Especialista
Antônio Luiz Machado	Matemática Aplicada I	Especialista
Énio Rodrigues Machado	Eleticidade Aplicada	Especialista
Gilson Dourado da Silva	Pedologia e Edafologia I	Mestre
Inês Regina	Desenho Técnico Matemática Aplicada II	Mestre
Juliana Cristina Costa	Informática	Especialista
Jussara Campos Oliveira	Língua Portuguesa I e II	Especialista
Silvio César Sampaio	Meteorologia e Climatologia Topologia Aplicada I	Mestre
Zélia Francischetti	Botânica Aplicada I	Especialista

**MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLITICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENACAO GERAL DE SUPERVISAO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATORIO SESu/COSUP N° 237 /99

Processo n° : 23000.013541/97-72
Interessada : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE URUTAÍ
CGC n° : 73.965.097/0001-40
Assunto : Autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem, a ser ministrado pela Escola Agrotécnica Federal de Urutaí, na cidade de Urutaí, Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

A Escola Agrotécnica Federal de Urutaí solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial MEC n° 640/97, seu credenciamento e autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

A Escola Agrotécnica Federal de Urutaí é uma autarquia federal, nos termos da Lei n° 8.731 de 16 de novembro de 1993, vinculada ao Ministério da Educação, e oferece cursos técnicos de nível médio, sob a supervisão da Secretaria de Educação Média e Tecnológica deste Ministério.

A solicitação de credenciamento foi instruída conforme a Portaria n° 640/97 e aprovada pela Informação COTEC/SESu n° 241/98, anexada ao Processo n° 23000.013542/97-35.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1° do Art. 4° da Portaria n° 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica do processo e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, nos termos da Informação COTEC/SESu n° 242/98.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, Parecer DEPESES/SESu n° 729/98. A CEE determinou o cumprimento de diligência para que fossem realizadas alterações de conteúdo curricular e de duração do curso. Atendida a Diligência, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Média e Tecnológica deste Ministério que, pelo Parecer n° 47/98, informou que o pleito está em consonância com as orientações emanadas da Secretaria e encontra amparo legal na Lei n° 9.394/96 e

no Decreto nº 2.208/97 e que a Instituição conta com os aportes necessários para a implantação do curso.

Em 14 de outubro de 1998, o Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Urutaí assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 1.937 de 22 de dezembro de 1998, constituída pelos professores Celso Luiz Prevedello da Universidade Federal do Paraná, Marcos Vinicius Folegatti da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"/USP e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Nilza Maria Rezende, da extinta Delegacia do MEC no Estado de Goiás.

A Comissão Verificadora visitou a Instituição e apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem, condicionada à expansão do acervo bibliográfico e à aquisição de materiais e equipamentos.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora avaliou a nova proposta curricular, considerada satisfatória. Constatou que 25% dos professores do curso estão concluindo mestrado e/ou doutorado, o que eleva para **B** o conceito atribuído ao corpo docente. Informou que foram firmados convênios com a EMBRAPA e com a EMATER/GO, para suporte às atividades acadêmico-científicas. A Comissão recomendou a adoção de providências para atender os seguintes itens:

- a) que sejam adquiridos, em quantidade compatível com o número de vagas ofertadas, os títulos que deverão atender as referências bibliográficas das disciplinas propostas para o primeiro e segundo semestres do curso; e
- b) que sejam adquiridos materiais e equipamentos para caracterização físico-hídrica do solo, como extratores de água (pelo menos mesa de tensão) e anéis concêntricos para testes de infiltração, a fim de dar cumprimento às práticas laboratoriais e de campo relacionadas às disciplinas de "Princípios básicos de irrigação e drenagem" e "Relação-solo-água-planta-atmosfera" a serem ofertadas durante o primeiro ano do curso.

Esta Secretaria determina que a Escola Agrotécnica Federal de Urutaí adote as medidas necessárias ao cumprimento das exigências da Comissão Verificadora, diligenciando para que o acervo bibliográfico, materiais e equipamentos

necessários ao primeiro ano do curso, estejam disponíveis até a publicação do Edital do primeiro processo seletivo.

As informações constantes no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem, a ser ministrado pela Escola Agrotécnica Federal de Urutaí, mantida pela União, na cidade de Urutaí, Estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas, divididas em turmas de 40 alunos, no turno diurno.

À consideração superior.

Brasília, 10 de março de 1999.


CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do DEPES/SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº dos Processo: 23000.013541/97-72

Instituição: Escola Agrotécnica Federal de Urutaí

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Temp máximo IC*
Tecnologia em Irrigação e Drenagem	Ministério da Educação	80	Diurno	Seriado Semestral	3.020h/a	06 semestres	12 semest

*Integralização Curricular.

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	To
Mestres	Física (doutorando em Física), Agronomia (doutorando em Ciências dos Alimentos), Administração Rural, Fruticultura (doutorando em Produção Vegetal), Ciências, Zootecnia, Nutrição Animal (doutorando em Nutrição Animal), Engenharia Agrícola (doutorando em Engenharia Agrícola) (2), Irrigação e Drenagem, Agronomia (doutorando em Irrigação e Drenagem)	1
Especialistas	Engenharia de Irrigação, Geotecnia Aplicada (mestrando em Geotecnia), Metodologia do Ensino Superior(12), Cooperativismo, Nutrição de Ruminantes(2), Língua Portuguesa, Esquema I	0
TOTAL		3
Regime de Trabalho: A Comissão Verificadora informou que todos os professores são contratados em regime de dedicação exclusiva. Existe correspondência entre a qualificação docente/ disciplinas a serem ministradas.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Conforme consta do processo, o complexo arquitetônico da Escola Agrotécnica Federal de Urutá é composto por vinte e um blocos.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição informou que dispõe de 07 laboratórios para o curso. De acordo com a Comissão, a Escola está bem suprida em equipamentos de irrigação, relacionados a praticamente todos os métodos. Muitos desses equipamentos foram instalados recentemente e estão operando em condições de campo. A Comissão reconheceu a importância dessa infra-estrutura para as atividades do curso e recomendou a aquisição de materiais e equipamentos relacionados às disciplinas *Princípios básicos de irrigação e drenagem* e *Relação solo-água-planta-atmosfera*.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Escola encontra-se em processo de licitação para construção de uma nova biblioteca, que contará com área de 971,23 metros quadrados. A Comissão informou que algumas disciplinas não estão contempladas com a bibliografia básica do primeiro ano do curso e recomendou a expansão do acervo, a fim de atendê-las.